

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, DAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 DETERMINADAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 77.621, DE 14 DE MARÇO DE 2022, PELA CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO o Plano de Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.145/2020, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde, e a Matriz de Risco de cada fase estabelecida pelo Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.177/2020;

CONSIDERANDO as sanções e as prerrogativas da vigilância sanitária, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1039/2011 e a indispensável observância permanente da taxa de contágio do Covid-19 em âmbito nacional, e da ocupação de leitos da rede hospitalar pública e privada no Estado de Alagoas para tratamento e recuperação da população acometida pelo vírus;

CONSIDERANDO a mitigação da taxa de contágio registrada ao longo das últimas semanas, e a expedição do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 77.621, de 14 de março de 2022, que altera a classificação da 1ª Região Sanitária do Estado de Alagoas, na qual se encontra o Município de Marechal Deodoro, para a **FASE VERDE**,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidados no âmbito de todo o território de Marechal Deodoro, no que couber, os efeitos do Decreto Estadual nº 77.621, de 14 de março de 2022, **a partir das 00h00 (zero hora) do dia 16 (dezesesseis) de março de 2022**, de acordo com os dispositivos desse decreto, e cujo funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá obedecer aos termos autorizados pela **FASE VERDE**, a saber:

- I – Todos os setores autorizados nas fases vermelha, laranja, amarela e azul de forma integral;
- II – Aulas presenciais na rede pública e privada de ensino;
- III – Cinemas, teatro, museu e eventos sociais e esportivos; e
- IV – Serviço público do Poder Executivo Municipal de forma presencial.

Art. 2º. Torna-se facultativo o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos no território do município de Marechal Deodoro.

Parágrafo único. Recomenda-se o uso de máscara de proteção facial nos ambientes fechados, a critério do proprietário ou responsável pelo estabelecimento.

Art. 3º. Aos órgãos públicos municipais e transporte coletivo continua obrigatório o uso de máscara de proteção facial, ficando os órgãos municipais de saúde autorizados, no que couber, a expedir normas complementares ao presente Decreto, de modo a permitir-lhe a aplicabilidade com maior eficiência.

Parágrafo único. Fica dispensado o uso de máscara de proteção facial estabelecido no *caput* desse artigo em

atividades realizadas em ambientes abertos, tais como recreação, esportes e aulas de educação física da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, bem como o Decreto Municipal nº 05, de 25 de janeiro de 2022.

Marechal Deodoro/AL, 15 de março de 2022

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:45351290

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 17/03/2022. Edição 1754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>